



PROCESSO	Protocolo SICCAU nº 2134792/2024
INTERESSADO	CAU/PR
ASSUNTO	SUSPEIÇÃO DO PLENÁRIO DO CAU/PR PARA APRECIÇÃO DE PEDIDO DE EX-PRESIDENTE PARA CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA
DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPR Nº 0171-02/2024	

Aprova a suspeição do plenário do CAU/PR para apreciar a solicitação de ex-presidente para contratação de assessoria jurídica.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida, sendo virtualmente por meio da plataforma de Vídeo Conferência *Teams*, e presencialmente na Sede Associação de Engenheiros e Arquitetos de Maringá - AEAM, em sessão realizada no dia 30 de agosto de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que segundo o art. 200º do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR 166-02/2024), que dispõe que, “*O CAU/PR poderá autorizar a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções como conselheiros à presidente, ex-presidentes, conselheiros ou ex-conselheiros.*”;

Considerando o pedido de assessoria jurídica realizado pelo ex-presidente do CAU/PR Milton Carlos Zanelatto, por meio do Protocolo SICCAU nº 2134792/2024, para sua defesa frente à Ação Civil Pública nº 0000089-37.2023.5.09.0003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho contra o CAU/PR e o ex-presidente Milton Carlos Zanelatto, que tramita na 03ª Vara do Trabalho de Curitiba;

Considerando que o mesmo não mais pertence ao quadro de conselheiros da atual gestão do CAU/PR;

Considerando que houve a contratação de escritório de advocacia especializado, cujo objeto contratual prevê apenas a defesa dos interesses do CAU/PR junto ao supracitado processo;

Considerando que segundo o art. 81º do Regimento Interno do CAU/PR (DPOPR 166-02/2024), que dispõe que, “*O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.*”;

Considerando que a concessão de assessoria jurídica ao ex-presidente deve ser aprovada pelo plenário; e

Considerando o Art. 45 do Código de Processo Civil.

DELIBEROU:

- 1 – Que os membros do Plenário do CAU/PR declaram-se suspeitos para a análise da matéria;
- 3 – Esta deliberação entra em vigor nesta data.

Maringá-PR, 30 de agosto de 2024

Maugham Zaze
Presidente do CAU/PR
CAU A189228-2

